



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	49\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:308 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:855 — Manda publicar em todas as colónias, para terem a mesma execução, o artigo 49.º da lei n.º 1:942 e o artigo 85.º do decreto-lei n.º 27:649 (indenizações provenientes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais).

Portaria n.º 11:856 — Manda abrir créditos na colónia de Moçambique destinados a reforçar a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 824.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma colónia e a cobrir as despesas com a transferência da sede da província do Sul do Save para Inhambane.

Decreto-lei n.º 36:309 — Inclui entre os serviços cujo pessoal menor tem direito a fardamento o Arquivo Histórico Colonial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:308

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea e) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 201.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 199.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	900\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 284.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	9.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 285.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	9.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 52:466.116\$5), destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 85.º, n.º 2) «Pagamento de serviços de estenografia durante o período de sessões da Assembleia Nacional, dactilografia, telefonistas dos correios e telégrafos, fiscal da Câmara Municipal em serviço nos jardins do Palácio e anexos e outros encargos»	41.000\$00
---	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 226.º, n.º 1), alínea b) «Prédios rústicos — Conservação de instalações de água, electricidade e sanitárias»	15.000\$00
---	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946:

Artigo 127.º, n.º 1) «Novos edifícios para escolas primárias em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares (Plano dos Centenários)»	50:000.000\$00
--	----------------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 44.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	2:400.600\$00
--	---------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 19.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	9.516\$50
	<u>52:466.116\$50</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 262.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas»	2:400.600\$00
Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»	50:000.000\$00
	<u>52:400.600\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	41.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1)	15.000\$00
--	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)	9.516\$50
	<u>52:466.116\$50</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 11:855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados em todas as colónias, para terem nelas execução, o artigo 49.º da lei n.º 1:942, de 27 de Julho de 1936,

e o artigo 85.º do decreto-lei n.º 27:649, de 12 de Abril de 1937.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 150 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 824.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Conservação e reparação de estradas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do referido decreto n.º 35:770, um de 2:000.000\$, destinado a cobrir as despesas com a transferência da sede da província do Sul do Save para Inhambane, em cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 35:733, de 4 de Julho de 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral do Ensino

Decreto-lei n.º 36:309

Considerando que não existe disposição legal que permita fardar o pessoal menor do Arquivo Histórico Colonial, e atendendo à necessidade de decoro daquele estabelecimento, visitado com frequência por individualidades que procuram o seu valioso documentário;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É incluído entre os serviços cujo pessoal menor tem direito a fardamento, descritos no § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:848, de 19 de Julho de 1933, e nos termos do mesmo diploma e do seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934, o Arquivo Histórico Colonial.

Art. 2.º Os fardamentos a que se refere o artigo anterior serão fornecidos por intermédio da Secretaria Geral do Ministério das Colónias e por conta da dotação orçamental que lhe é atribuída.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.